**PROJETO DE LEI Nº**

Regulamenta a Comunicação de Controle Interno e estabelece outras providências.

Art. 1º Os responsáveis pelo controle interno dos órgãos e entidades do Município de São José deverão emitir a Comunicação de Controle Interno, prevista no parágrafo único do art. 93 da Lei Orgânica do Município, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Comunicação de Controle Interno: documento emitido pelo responsável pelo controle interno para dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal de São José de qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do parágrafo único do art. 93 da Lei Orgânica do Município de São José;

II – irregularidade ou ilegalidade:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) dano ou prejuízo efetivo ao erário decorrente de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico;

c) ausência ou deficiência nas verificações e confirmações documentais e físicas exigidas no momento da liquidação da despesa pública que resulte no pagamento indevido, devido a bens, materiais, serviços ou obras que não foram fornecidos ou executados, ou, ainda, que foram recebidos ou aceitos em desconformidade com as especificações, a qualidade ou a quantidade contratada;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

III - autoridade competente: titular ou dirigente máximo de órgão ou entidade municipal, a quem cabe adotar providências em caso de irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 10 da Lei Complementar estadual n. 202, de 15 de dezembro de 2000.

Art. 2º Todo agente público deverá dar ciência imediata e formal à autoridade competente e ao responsável pelo controle interno sobre a ocorrência de irregularidade ou ilegalidade que vier a tomar conhecimento.

Parágrafo único. O responsável pela ouvidoria deverá remeter cópia das manifestações recebidas pelos canais da ouvidoria ao responsável pelo controle interno quando houver indícios de irregularidades e ilegalidades.

Art. 3º O responsável pelo controle interno do órgão ou da entidade, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá comunicar imediata e formalmente à autoridade competente, solicitando informações e providências a respeito da:

I – correção da ilegalidade ou da irregularidade apurada, se saneável;

II - adoção das providências administrativas para ressarcir eventual dano ou prejuízo ao erário, pagamento indevido ou omissão no dever de prestar contas e, em caso de restarem inexitosas, instauração da tomada de contas especial;

III - instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos casos de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - implementação das medidas necessárias a fim de evitar ocorrências semelhantes.

§ 1º O responsável pelo controle interno deverá monitorar a implementação das medidas previstas nos incisos II e III deste artigo e os prazos previstos, alertando a autoridade administrativa em caso de deficiências ou omissões.

§ 2º As informações previstas no *caput* deverão ser prestadas no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogadas uma única vez por igual período.

Art. 4º Decorrido o prazo previsto no § 2º do art. 3º, desta Lei, sem implementação das medidas previstas nos incisos II e III, do mesmo artigo, e persistindo a irregularidade ou ilegalidade, o responsável pelo controle interno deverá emitir a Comunicação de Controle Interno (Anexos I).

§ 1º A Comunicação de Controle Interno deverá ser autuada em processo administrativo específico gerado no sistema protocolo oficial, e tramitado ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Cópia do processo tratado no § 1º deste artigo deverá ser remetido à Câmara Municipal de São José, que o analisará e se manifestará nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Art. 5º A Comunicação de Controle Interno deverá ser redigida em linguagem clara e objetiva, indicando as ações ou omissões da autoridade administrativa, e estar acompanhada:

I – de indícios de prova da ocorrência da irregularidade ou ilegalidade;

II – dos documentos remetidos à autoridade administrativa, nos termos do *caput* art. 3º desta Lei;

III – de cópia dos procedimentos previstos nos incisos II e III do art. 3º, se houver, no estágio em que se encontrar;

IV – das medidas sugeridas à autoridade administrativa a fim de evitar ocorrências semelhantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José, em 1º de setembro de 2017.

ANEXO I

COMUNICAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .......

Em observância ao disposto no art. 3º da Lei nº , de de de 2017, comunica-se a esse Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 93 da Lei Orgânica do Município de São José, e decorrente do disposto no art. 62 da Lei Complementar estadual n. 202, de 15 de dezembro de 2000, a seguinte irregularidade ou ilegalidade.

1. **UNIDADE GESTORA**

|  |  |
| --- | --- |
| NOME | CNPJ |

**2. IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE DETECTADA**

|  |
| --- |
| DESCRIÇÃO (fatos, dano, fundamentação legal, possíveis responsáveis, etc.)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**3. INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA**

|  |
| --- |
| DESCRIÇÃO (providências adotadas, resultados alcançados, etc.) (\*)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

(\*) Indicar o anexo, se for o caso.

**4. MANIFESTAÇÃO FINAL DO CONTROLE INTERNO**

|  |
| --- |
| DESCRIÇÃO (omissão na instauração ou não conclusão de procedimento, persistência da irregularidade ou ilegalidade, etc.)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**5. CONCLUSÃO**

|  |
| --- |
| Em função da persistência da irregularidade ou ilegalidade supracitada, uma vez que não restaram esclarecidos ou apurados os fatos, requer-se a esse Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 66, *caput,* da Lei Complementar estadual n. 202/2000 que esta Comunicação de Controle Interno seja recepcionada e autuada como representação. |
| NOME | CPF |
| CARGO/FUNÇÃO | MATRÍCULA |
| LOCAL | DATA / / | ASSINATURA |

**JUSTIFICATIVA**

É crescente a demanda da Sociedade Josefene, do Tribunal de Contas do Estado, do Governo Federal e Organismos Internacionais pela valorização, fortalecimento e ampliação do Controle Interno e Auditoria da gestão governamental, **objetivando à aplicação racional dos recursos, à melhoria contínua da qualidade do gasto público e à prevenção e combate à corrupção.**

A Constituição Federal prevê que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, serão exercidas pelo Congresso Nacional e **pelo sistema de controle interno do Poder**.

No âmbito do Município, essa fiscalização será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo, auxiliado pelo Tribunais de Contas do Estado, e pelo **sistema de controle interno** dos Poderes, na forma definida da lei.

A Lei Orgânica do Município de São José, em face do princípio da simetria, assim dispõe:

Art. 96. O poder executivo manterá sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos de governo e do orçamento do município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 97. O controle interno, a ser exercido pela administração direta e indireta, abrange:

I - o acompanhamento da execução do orçamento municipal e dos contratos e atos jurídicos análogos;

II - a verificação da regularidade e contabilização dos atos que resultem na arrecadação de receitas e na realização de despesas;

III - a verificação da regularidade e contabilização de outros atos dos quais resultem nascimento ou extinção de direitos e obrigações;

IV - a verificação e registro da fidelidade dos agentes da administração e de responsáveis por bens e valores públicos.

Como se verifica, os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade deverão dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado e a esta Câmara Municipal de São José, sob pena de responsabilidade solidária.

Por isso, urge instrumentalizar o responsável pelo Controle Interno, que – enfatiza-se – responde solidariamente em caso de omissão, dando-se, por conseguinte, efetividade a este instituto que maximizará a detecção, prevenção e correção de irregularidades e ilegalidades, que provocam dano ou prejuízo ao erário, padronizando-o e tornando-o cogente em todos os órgãos e entidades.

**Enfatiza-se que a proposição contempla que o responsável pelo Controle Interno dê ciência da irregularidade ou ilegalidade, em primeiro lugar, à autoridade competente, solicitando informações e providências a respeito, e, somente então, comunicará ao Tribunal de Contas do Estado e este Poder Legislativo.**

São essas, em síntese, os benefícios que a regulamentação da Comunicação de Controle Interno trará ao Município de São José.

São José, em 1º de setembro de 2017.

**Fulano de Tal**

**Prefeito Municipal**